

第 30 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年七月二十九日，星期五



Número 30

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Sexta-feira, 29 de Julho de 2022

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第四副刊

4.º SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 33/2022 號行政法規：

減輕因2022年疫情對僱員、自由職業者及商號經營者造成負面影響的援助款項計劃。..... 1361

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 33/2022:

Plano de apoio pecuniário para aliviar o impacto negativo da epidemia nos trabalhadores, profissionais liberais e operadores de estabelecimentos comerciais em 2022 1361

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 34/2022 號行政法規：

減輕因2022年疫情對各行業造成負面影響的優惠措施。 1369

第 35/2022 號行政法規：

減輕因2022年疫情對企業造成負面影響的銀行貸款利息補貼計劃。 1375

第 138/2022 號行政長官批示：

訂定銀行貸款利息補貼計劃的申請期。 1380

Regulamento Administrativo n.º 34/2022:

Benefícios para aliviar o impacto negativo da epidemia nas diversas actividades em 2022. 1369

Regulamento Administrativo n.º 35/2022:

Plano de bonificação de juros de créditos bancários para aliviar o impacto negativo da epidemia nas empresas em 2022. 1375

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2022:

Fixa o prazo de candidatura ao plano de bonificação de juros de créditos bancários. 1380

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 33/2022 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

減輕因 2022 年疫情對僱員、自由職業者及
商號經營者造成負面影響的援助款項計劃

Regulamento Administrativo n.º 33/2022

**Plano de apoio pecuniário para aliviar o impacto
negativo da epidemia nos trabalhadores, profissionais
liberais e operadores de estabelecimentos comerciais
em 2022**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定向僱員、自由職業者及商號經營者發放援
助款項的要件及安排，以減輕因二零二二年新型冠狀病毒肺炎
疫情持續造成的負面影響。

O presente regulamento administrativo estabelece os requi-
sitos e as regras de atribuição de apoio pecuniário aos traba-
lhadores, aos profissionais liberais e aos operadores de esta-
belecimentos comerciais, visando aliviar o impacto negativo
contínuo provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo
novo tipo de coronavírus em 2022.

第二條
援助類別

Artigo 2.º

Tipos de apoio

援助分為以下三個類別：

O apoio divide-se nos três tipos seguintes:

- (一) 僱員援助款項；
- (二) 自由職業者援助款項；
- (三) 商號經營者援助款項。

- 1) Apoio pecuniário aos trabalhadores;
- 2) Apoio pecuniário aos profissionais liberais;
- 3) Apoio pecuniário aos operadores de estabelecimentos comerciais.

第三條
共同規定

Artigo 3.º

Disposição comum

一、本行政法規規定的各援助款項不得兼收，即使類別相同
亦然。

1. Os apoios pecuniários previstos no presente regulamento
administrativo não são acumuláveis entre si, ainda que sejam
do mesmo tipo.

二、如受益人同時符合條件收取多項援助款項，須按下列方
式發放：

2. Caso os beneficiários reúnam, simultaneamente, os requi-
sitos para a atribuição de diversos tipos de apoio pecuniário, a
atribuição é feita nas seguintes modalidades:

(一) 各援助款項金額相同，依上條類別的次序，僅發放排
序較前類別的援助款項；

1) É apenas atribuído o apoio pecuniário enumerado em
primeiro lugar, de acordo com a ordem sequencial prevista no
artigo anterior, no caso de apoios pecuniários de igual montan-
te;

(二) 各援助款項金額不同，僅發放最高金額的援助款項。

三、即使受聘於兩個或以上實體的僱員，其僅可獲發一份僱員援助款項。

四、上條(一)項及(二)項規定的援助款項的受益人，以及上條(三)項規定的援助款項的自然人受益人，須於二零二一年十二月三十一日持有有效或可續期的澳門特別行政區居民身份證。

第四條 僱員援助款項

一、同時符合下列要件的人士，可獲發澳門元一萬五千元的援助款項：

(一) 於二零二零年一月一日至二零二一年十二月三十一日已登記或曾登記為二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》第一組納稅人，但不包括於二零二二年一月十五日之後作出有關稅務申報的情況；

(二) 申報二零二零年度或二零二一年度有職業稅收益但兩年度合計總金額不超過澳門元六十萬元，且有關收益須於二零二二年六月十七日或之前申報。

二、為適用上款(二)項的規定，僱員基於勞動關係終止而根據第7/2008號法律《勞動關係法》第七十七條規定所收取的賠償，不計算在該項所指的收益內。

第五條 自由職業者援助款項

一、同時符合下列要件的人士，可獲發按以下兩款規定計算的援助款項：

(一) 於二零二一年一月一日至二零二一年十二月三十一日已登記為《職業稅規章》第二組納稅人，但不包括於二零二一年十二月三十一日之後作出有關稅務申報的情況；

(二) 於法定期限內遞交二零二一年度的職業稅收益申報書；

(三) 本行政法規生效之日仍從事有關業務；

2) É apenas atribuído o apoio pecuniário de montante mais elevado, no caso de apoios pecuniários de montante diferente.

3. Mesmo que os trabalhadores sejam contratados por duas ou mais entidades, só pode ser-lhes atribuído um apoio pecuniário.

4. Os beneficiários dos apoios pecuniários previstos nas alíneas 1) e 2) do artigo anterior e tratando-se de pessoas singulares, os beneficiários dos apoios pecuniários previstos na alínea 3) do artigo anterior têm de ser titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, válido ou renovável, em 31 de Dezembro de 2021.

Artigo 4.º

Apoio pecuniário aos trabalhadores

1. Pode ser atribuído um apoio pecuniário, no montante de 15 000 patacas, aos indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Mantiveram-se ou estiveram inscritos, no período entre 1 de Janeiro de 2020 e 31 de Dezembro de 2021, como contribuintes do 1.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, salvo nos casos em que a declaração fiscal tenha sido feita em data posterior a 15 de Janeiro de 2022;

2) Tenham declarado a existência de rendimentos no âmbito do imposto profissional referente ao exercício de 2020 ou de 2021, cujo montante total dos dois exercícios não seja superior a 600 000 patacas, tendo esse rendimento sido declarado até 17 de Junho de 2022.

2. Para efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, as indemnizações recebidas pelos trabalhadores em virtude da cessação da relação de trabalho, ao abrigo do artigo 77.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), exceptuam-se do cômputo dos rendimentos referidos naquela alínea.

Artigo 5.º

Apoio pecuniário aos profissionais liberais

1. Pode ser atribuído o apoio pecuniário calculado nos termos dos dois números seguintes aos indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Mantiveram-se inscritos, no período entre 1 de Janeiro de 2021 e 31 de Dezembro de 2021, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, salvo nos casos em que a declaração fiscal tenha sido feita em data posterior a 31 de Dezembro de 2021;

2) Tenham apresentado, no prazo legal, a declaração de rendimentos do imposto profissional referente ao exercício de 2021;

3) Estejam a exercer a respectiva actividade na data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo;

(四) 二零二一年度職業稅申報的營業結果非為盈利，又或為盈利但該金額不超過澳門元二十四萬元；

(五) 按下列規定計得的金額超過澳門元一萬五千元：

(1) 屬於二零一九年或之前登記為《職業稅規章》第二組納稅人的情況，為二零一九年度至二零二一年度的法定期限內遞交的職業稅收益申報書中所申報的收益內可扣除的負擔的平均年度金額；

(2) 屬於二零二零年登記為《職業稅規章》第二組納稅人的情況，為二零二零年度及二零二一年度的法定期限內遞交的職業稅收益申報書中所申報的收益內可扣除的負擔的平均年度金額；

(3) 屬於二零二一年登記為《職業稅規章》第二組納稅人的情況，為二零二一年度的法定期限內遞交的職業稅收益申報書中所申報的收益內可扣除的負擔金額。

二、上款所指援助款項的金額為按該款(五)項規定計得的金額的百分之十，但不得超過澳門元三十萬元；如少於澳門元一萬五千元，則援助款項的金額為澳門元一萬五千元。

三、如按上款計得的金額非為澳門元一百元的整倍數，須將該金額湊整至澳門元一百元的整倍數；零數為五十元或以上者，往上湊整；零數為五十元以下者，往下湊整。

四、於二零二一年一月一日至二零二一年十二月三十一日持有下列任一有效或可續期證照或證明文件，且經核實於本行政法規生效之日仍從事該證照或文件所指業務的人士，可獲發澳門元一萬元的援助款項：

(一) 交通事務局發出的的士駕駛員證，但未持有有效的士准照或執照；

(二) 交通事務局發出的載客三輪車登記摺；

(三) 市政署發出的小販准照、公共街市散檔准照或承租攤位證明文件；

(四) 旅遊局發出的導遊證；

4) Tenham declarado, nos resultados do exercício, a inexistência de lucros ou a existência de lucros cujo montante não seja superior a 240 000 patacas, no âmbito do imposto profissional referente ao exercício de 2021;

5) Cujo montante seja superior a 15 000 patacas, calculado nos termos das disposições seguintes:

(1) Caso tenham inscritos, no ano de 2019 ou antes, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, o montante é equivalente à média anual dos encargos dedutíveis sobre os rendimentos declarados nas declarações de rendimentos do imposto profissional referentes aos exercícios de 2019 a 2021, apresentadas no prazo legal;

(2) Caso tenham inscritos, no ano de 2020, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, o montante é equivalente à média anual dos encargos dedutíveis sobre os rendimentos declarados nas declarações de rendimentos do imposto profissional referentes aos exercícios de 2020 e de 2021, apresentadas no prazo legal;

(3) Caso tenham inscritos, no ano de 2021, como contribuintes do 2.º grupo nos termos previstos no Regulamento do Imposto Profissional, o montante é equivalente aos encargos dedutíveis sobre os rendimentos declarados na declaração de rendimentos do imposto profissional referente ao exercício 2021, apresentada no prazo legal.

2. O montante do apoio pecuniário referido no número anterior é de 10% do montante calculado nos termos da alínea 5) do mesmo número, não podendo ser superior a 300 000 patacas; caso seja inferior a 15 000 patacas, o montante do apoio pecuniário é de 15 000 patacas.

3. Caso o montante calculado nos termos do número anterior não seja múltiplo da centena de patacas, é arredondado para a centena de patacas mais próxima ou, se a proximidade for igual, para a centena de patacas imediatamente superior.

4. Pode ser atribuído um apoio pecuniário, no montante de 10 000 patacas, aos indivíduos que, no período entre 1 de Janeiro de 2021 e 31 de Dezembro de 2021, fossem portadores de uma das seguintes licenças ou documentos comprovativos, válidos ou renováveis, desde que ainda se verifique o exercício da actividade constante da licença ou documento na data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo:

1) Cartão de identificação de condutor de táxi, emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, não possuindo licença ou alvará de táxi válidos;

2) Livrete de triciclos destinados ao transporte de passageiros, emitido pela DSAT;

3) Licença de vendilhões, licença de lugares avulsos de mercados públicos ou certificados de arrendamento de bancas de mercados públicos, emitidos pelo Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM;

4) Cartão de guia turístico, emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST;

(五) 海事及水務局發出的在內港運送漁民往返錨地准照；

(六) 內地當局發出的出海船民證(粵港澳)或等同文件，以及勞工事務局或海事及水務局發出的完成二零二一年漁民休漁期培訓計劃的證書；

(七) 澳門金融管理局發出的保險中介人執照。

五、為適用上款的規定，財政局可向發出有關證照或文件的相關實體確認及以其他合適的方式，核實從業情況。

第六條

商號經營者援助款項

一、同時符合下列要件的商號經營者，可獲發按以下三款規定計算的援助款項：

(一) 於二零二一年十二月三十一日已登記為十二月三十一日第15/77/M號法律核准的《營業稅規章》納稅人，但不包括於二零二一年十二月三十一日之後作出有關稅務申報的情況；

(二) 於澳門特別行政區開設《營業稅規章》第十七條所指的商號；

(三) 於本行政法規生效之日尚有一間或以上的上項所指的商號在營運；

(四) 並非主要從事下列任一工商活動：

(1) 電力、自來水、天然氣及燃料供應；

(2) 公共電訊；

(3) 道路集體客運及輕軌公共客運；

(4) 金融，但不包括兌換店；

(5) 保險或再保險；

(6) 第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二條規定並獲許可經營的博彩活動及博彩中介活動；

5) Licença de transporte de pescadores, no trajecto de ida e volta do fundeadouro no Porto Interior, emitida pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA;

6) Cédula marítima (Guangdong-Hong Kong-Macau) ou documentos equivalentes, emitidos pela autoridade do Interior da China, bem como o certificado de conclusão do plano de formação para pescadores durante o período de defeso da pesca de 2021, emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL, ou pela DSAMA;

7) Cartão do mediador de seguros, emitido pela Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, pode solicitar a confirmação da situação das licenças ou documentos junto das entidades competentes para a respectiva emissão e verificar a situação do exercício da actividade por quaisquer outros meios adequados.

Artigo 6.º

Apoio pecuniário aos operadores de estabelecimentos comerciais

1. Pode ser atribuído o apoio pecuniário calculado nos termos dos três números seguintes aos operadores de estabelecimentos comerciais que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Mantiveram-se inscritos, em 31 de Dezembro de 2021, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, salvo nos casos em que a declaração fiscal tenha sido feita em data posterior a 31 de Dezembro de 2021;

2) Disponham, na RAEM, de estabelecimentos comerciais como tal definidos no artigo 17.º do Regulamento da Contribuição Industrial;

3) Disponham ainda, na data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, de um ou mais estabelecimentos comerciais referidos na alínea anterior que se encontrem em exploração;

4) Não tenham como objecto principal o exercício das seguintes actividades industrial e comercial:

(1) Fornecimento de electricidade, água canalizada, gás natural e combustíveis;

(2) Telecomunicações públicas;

(3) Transportes colectivos rodoviários de passageiros e transporte público de passageiros por metro ligeiro;

(4) Actividade financeira, com excepção das casas de câmbio;

(5) Seguro ou resseguro;

(6) Exploração e promoção de jogos de fortuna ou azar previstas no artigo 2.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino) que tenham sido autorizadas;

(五) 非屬下列任一性質的實體：

(1) 非高等教育的正規教育機構及高等院校；

(2) 行政公益法人及受社會工作局定期資助的社會服務機構；

(六) 二零二一年度的所得補充稅收益申報書中，申報各商號營業結果的總和非為盈利，又或為盈利但該金額不超過澳門元六十萬元；

(七) 按下列規定計得的金額超過澳門元三萬元：

(1) 屬於二零一九年或之前登記為《營業稅規章》納稅人的情況，為各商號於二零一九年度至二零二一年度的法定期限內遞交的所得補充稅收益申報書中所申報的經營年度的費用或損失的平均年度金額的總和；

(2) 屬於二零二零年登記為《營業稅規章》納稅人的情況，為各商號於二零二零年度及二零二一年度的法定期限內遞交的所得補充稅收益申報書中所申報的經營年度的費用或損失的平均年度金額的總和；

(3) 屬於二零二一年登記為《營業稅規章》納稅人的情況，為各商號於二零二一年度的法定期限內遞交的所得補充稅收益申報書中所申報的經營年度的費用或損失的金額總和。

二、上款所指的援助款項金額為按該款(七)項規定計得的金額的百分之十，但不得超過澳門元五十萬元；如少於澳門元三萬元，則援助款項金額為澳門元三萬元。

三、為適用以上兩款的規定，如屬下列任一情況，商號不可作為該兩款所指的計算基礎：

(一) 未於第一款(一)項所指期間登記為《營業稅規章》的商號，又或已作前述登記，但於二零一八年十二月三十一日或之前已結業；

(二) 於本行政法規生效之日尚在營運的商號符合下列任一情況：

5) Não sejam entidades com natureza de:

(1) Estabelecimentos de educação regular do ensino não superior e instituições do ensino superior;

(2) Pessoa colectiva de utilidade pública administrativa e instituições de serviço social subsidiadas regulamente pelo Instituto de Acção Social;

6) Tenham declarado, na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2021, a inexistência de lucros ou a existência de lucros cujo montante não seja superior a 600 000 patacas, na soma total dos resultados do exercício dos diversos estabelecimentos comerciais;

7) Cujos montante seja superior a 30 000 patacas, calculado nos termos das disposições seguintes:

(1) Caso tenham inscritos, no ano de 2019 ou antes, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, o montante é equivalente à soma total da média anual dos custos ou dos prejuízos do exercício, declarados nas declarações de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referentes aos exercícios de 2019 a 2021, apresentadas no prazo legal pelos diversos estabelecimentos comerciais;

(2) Caso tenham inscritos, no ano de 2020, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, o montante é equivalente à soma total da média anual dos custos ou dos prejuízos do exercício, declarados nas declarações de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referentes aos exercícios de 2020 e de 2021, apresentadas no prazo legal pelos diversos estabelecimentos comerciais;

(3) Caso tenham inscritos, no ano de 2021, como contribuintes nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, o montante é equivalente à soma total dos custos ou dos prejuízos do exercício, declarados na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2021, apresentada no prazo legal pelos diversos estabelecimentos comerciais.

2. O montante do apoio pecuniário referido no número anterior é de 10% do montante calculado nos termos da alínea 7) do mesmo número, não podendo ser superior a 500 000 patacas; caso seja inferior a 30 000 patacas, o montante do apoio pecuniário é de 30 000 patacas.

3. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, os estabelecimentos comerciais não são considerados como a base para o cálculo do montante do apoio pecuniário referido nos mesmos números, numa das seguintes situações:

1) Não tenham estado inscritos como estabelecimentos comerciais nos termos previstos no Regulamento da Contribuição Industrial, no prazo referido na alínea 1) do n.º 1, ou tenham cessado o exercício da actividade no dia 31 de Dezembro de 2018 ou antes, mesmo que já tenha sido efectuada a respectiva inscrição;

2) Encontrem-se ainda em exploração na data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

(1) 未於法定期限內遞交二零二一年度的所得補充稅收益申報書；

(2) 二零二一年度的所得補充稅收益申報書中，申報沒有任何收益、負擔及損益；

(3) 商號經營者為法人且於二零二一年度的所得補充稅收益申報書中沒有申報任何僱員及非以租賃物業作為登記場所，但以商號登記的營業車輛不包括在內。

四、如按第二款計得的金額非為澳門元一百元的整倍數，須將該金額湊整至澳門元一百元的整倍數；零數為五十元或以上者，往上湊整；零數為五十元以下者，往下湊整。

第七條 例外規定

一、屬下列任一情況的人士，如其所提交的證據獲財政局接納及核實於二零二零年一月一日至二零二一年十二月三十一日期間存在僱傭關係，且符合第三條第四款規定要件及第四條第一款

(二) 項所指金額者，可透過申請例外地獲發第四條規定的僱員援助款項：

(一) 於上指期間受僱於他人，但未於第四條第一款(一)項所指的期間內作出《職業稅規章》第一組納稅人稅務申報；

(二) 符合第四條第一款(一)項規定的要件，但沒有申報或未於第四條第一款(二)項所指的期間內申報二零二零年度或二零二一年度的職業稅收益。

二、於本行政法規生效之日處於第4/2010號法律《社會保障制度》第三十九條第二款所指的非自願失業狀況，且於二零二一年一月一日起至本行政法規生效之日方開始處於該狀況的人士，可透過申請例外地獲發第四條規定的僱員援助款項。

三、以上兩款所指的申請，須於本行政法規生效之日起三十日內向財政局局長提出，並附同下列資料：

(一) 屬第一款所指情況者，須遞交支付報酬的銀行轉帳紀錄或票據，並附同其他證據，尤其是勞動合同、支付報酬的單

(1) Que não tenham apresentado, no prazo legal, a declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2021;

(2) Que tenham declarado a inexistência de quaisquer rendimentos, encargos e resultados na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2021;

(3) Cujos operadores de estabelecimentos comerciais sejam pessoas colectivas, não tendo declarado, na declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2021, quaisquer trabalhadores e não tendo propriedade arrendada como estabelecimento de inscrição, com excepção dos veículos sujeitos à contribuição industrial, que estejam inscritos como estabelecimentos comerciais.

4. Caso o montante calculado nos termos do n.º 2 não seja múltiplo da centena de patacas, é arredondado para a centena de patacas mais próxima ou, se a proximidade for igual, para a centena de patacas imediatamente superior.

Artigo 7.º

Norma excepcional

1. Caso sejam admitidas pela DSF as provas apresentadas e se verifique a existência de relação de emprego no período entre 1 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021, bem como sejam satisfeitos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e o montante referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 4.º, pode, excepcionalmente, ser atribuído, mediante requerimento, o apoio pecuniário aos trabalhadores, previsto no artigo 4.º, aos indivíduos que estejam numa das seguintes situações:

1) Tenham sido trabalhadores por conta de outrem no período acima referido, mas não tenham efectuado, no período referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º, a declaração fiscal dos contribuintes do 1.º grupo de acordo com o Regulamento do Imposto Profissional;

2) Preencham os requisitos previstos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º, mas não tenham declarado ou tenham declarado fora do prazo referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 4.º os rendimentos do imposto profissional referente ao exercício de 2020 ou de 2021.

2. Aos indivíduos que se encontrem na situação de desemprego involuntário, a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), na data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, e que tenham começado apenas a encontrar-se nessa situação, desde 1 de Janeiro de 2022 até à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, pode, excepcionalmente, ser atribuído, mediante requerimento, o apoio pecuniário aos trabalhadores, previsto no artigo 4.º.

3. O requerimento referido nos dois números anteriores é apresentado ao director da DSF, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, sendo acompanhado dos seguintes elementos:

1) Tratando-se da situação referida no n.º 1, apresentar registos de transferência bancária ou títulos relativos ao pa-

據、出勤紀錄資料或社會保障基金供款紀錄，以供核實其受僱及收入情況；

(二) 屬上款所指情況者，須遞交用以證明其處於失業狀況的證據。

第八條 發放方式

本行政法規規定的援助款項，經財政局核實受益人的資料及資格後，按下列方式支付：

(一) 根據第10/2022號行政法規《2022年度現金分享計劃》第五條及第六條規定以銀行轉帳方式獲發放現金分享款項的受益人，援助款項將按有關帳戶資料存入其銀行帳戶內；

(二) 未能以上項所指方式獲發援助款項的受益人，援助款項將按第10/2022號行政法規第七條第一款所指向身份證明局申報的地址，以郵寄劃線支票的方式發放；

(三) 屬第五條第一款及第六條規定援助款項的受益人，援助款項將按其向財政局申報的稅務通訊地址，以郵寄劃線支票的方式發放。

第九條 返還

一、作出虛假聲明、提供不正確或不實資料，又或利用任何不法方式獲發放援助款項者，須取消其援助款項，並返還已收取的款項及承擔倘有的法律責任。

二、如第五條第一款及第六條規定援助款項的受益人在本行政法規生效之日起六個月內：

(一) 不以合理理由解僱本地僱員，須按每名以此方式被解僱的本地僱員計算返還澳門元一萬五千元，返還金額以已發放援助款項金額為限；

gamento da remuneração, acompanhadas de outras provas, nomeadamente contrato de trabalho, recibo de pagamento da remuneração, elementos do registo de assiduidade ou registos de contribuições do Fundo de Segurança Social, doravante designado por FSS, para verificação da sua situação de emprego e rendimentos;

2) Tratando-se da situação referida no número anterior, apresentar provas comprovativas da situação de desemprego.

Artigo 8.º

Formas de atribuição

O apoio pecuniário previsto no presente regulamento administrativo é atribuído, mediante a verificação das informações e da qualificação de beneficiário pela DSF, nas seguintes modalidades:

1) Para os beneficiários que recebam a atribuição das quantias devidas do plano de participação pecuniária através de transferência bancária prevista nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2022 (Plano de participação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2022), o apoio pecuniário é depositado nas respectivas contas bancárias de acordo com as informações das mesmas;

2) Para os beneficiários que não possam beneficiar da atribuição do apoio pecuniário através da forma referida na alínea anterior, o apoio pecuniário é atribuído através de cheque cruzado enviado por via postal para os respectivos endereços declarados junto da Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2022;

3) Para os beneficiários do apoio pecuniário previstos no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º, o apoio pecuniário é atribuído através de cheque cruzado enviado por via postal para as respectivas moradas fiscais para recepção de correspondência declaradas junto da DSF.

Artigo 9.º

Restituição

1. A prestação de falsas declarações, o fornecimento de informações inexactas ou inverídicas ou ainda o uso de qualquer meio ilícito para obtenção do apoio pecuniário implica o cancelamento do apoio, a restituição das quantias recebidas e a assunção de eventual responsabilidade legal.

2. Quando os beneficiários do apoio pecuniário previstos no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º procederem no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo:

1) Ao despedimento sem justa causa dos trabalhadores locais, é obrigatória a restituição do montante de 15 000 patacas, calculado por cada trabalhador local que seja despedido dessa forma, sendo o montante da restituição limitado pelo montante do apoio pecuniário atribuído;

(二) 結業，須返還獲發放的全部援助款項。

三、為適用以上兩款的規定，受益人須自接獲返還通知之日起十五日內繳納款項，否則由財政局稅務執行處進行強制徵收。

第十條

職權

一、財政局具職權核實援助款項受益人的資料及資格、處理援助款項的支付及返還，以及監察本行政法規的遵守情況。

二、財政局在執行援助款項計劃時，可要求其他公共部門提供協助，而有關公共部門亦可委託本地機構及實體提供協助。

第十一條

個人資料的處理

一、為執行本行政法規，財政局、身份證明局、市政署、旅遊局、交通事務局、海事及水務局、勞工事務局、澳門金融管理局、社會保障基金及其他相關的公共部門及實體在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認及使用。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款(五)項的規定，上款規定的實體均為負責處理個人資料的實體。

第十二條

公款的退回

一、不當支付或返還的款項須退回澳門特別行政區庫房。

二、上款所指退回款項的時效期間，按照現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第十三條

負擔

發放本行政法規規定的援助款項所引致的負擔，由登錄在澳門特別行政區預算的款項承擔；為援助款項而設的撥款由財政局管理。

2) À cessação da actividade, é obrigatória a restituição das quantias, na íntegra, do apoio pecuniário que tenha sido atribuído.

3. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, os beneficiários têm de efectuar a restituição das quantias devidas no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação, sob pena de cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF.

Artigo 10.º

Competência

1. Compete à DSF a verificação das informações e da qualificação dos beneficiários do apoio pecuniário e o processamento do pagamento e da restituição do apoio pecuniário, bem como fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. Na execução do plano de apoio pecuniário, a DSF pode solicitar a colaboração de outros serviços públicos, podendo estes também incumbir instituições e entidades locais para prestarem apoio.

Artigo 11.º

Processamento de dados pessoais

1. Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a DSF, a DSI, o IAM, a DST, a DSAT, a DSAMA, a DSAL, a AMCM, o FSS e outros serviços e entidades públicos relacionados podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, as entidades previstas no número anterior são entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 12.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias que sejam indevidamente pagas ou devolvidas são repostas aos cofres do Tesouro da RAEM.

2. A reposição das quantias referida no número anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 13.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do apoio pecuniário previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, ficando as verbas dotadas para o efeito sob a gestão da DSF.

第十四條
生效及效力

- 一、本行政法規自公佈翌日起生效。
- 二、本行政法規的效力於二零二三年六月三十日終止。
- 二零二二年七月二十七日制定。
- 命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 34/2022 號行政法規

減輕因 2022 年疫情對各行業
造成負面影響的優惠措施

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的及目的

本行政法規訂定豁免繳付若干行政費用的優惠措施，以減輕因二零二二年新型冠狀病毒肺炎疫情持續對澳門特別行政區各行業造成的負面影響。

第二條
酒店業場所及同類場所

一、第8/2021號法律《酒店業場所業務法》及四月一日第16/96/M號法令所規範的場所，獲豁免於二零二二年繳付：

（一）經四月一日第83/96/M號訓令核准的《酒店業及同類行業之規章》附件II表IV訂定的費用；

（二）第208/2021號行政長官批示附件四訂定的費用，但屬補發臨時經營許可及准照的費用除外；

（三）第16/2003號行政法規《修改飲食及飲料場所發牌程序》第二十三條（二）項、（五）項及（六）項訂定的費用。

Artigo 14.º

Entrada em vigor e efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. O presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos em 30 de Junho de 2023.

Aprovado em 27 de Julho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 34/2022

Benefícios para aliviar o impacto negativo da epidemia nas diversas actividades em 2022

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e finalidade

O presente regulamento administrativo estabelece os benefícios para conceder isenções de pagamento de várias taxas administrativas, para aliviar o impacto negativo contínuo provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus nas diversas actividades da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, em 2022.

Artigo 2.º

Estabelecimentos da indústria hoteleira e similares

1. Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das seguintes taxas, os estabelecimentos regulados pela Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira) e pelo Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril:

1) As taxas fixadas na Tabela IV do Anexo II ao Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pela Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril;

2) As taxas fixadas no Anexo IV ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2021, com exclusão das taxas de emissão de segunda via da autorização provisória de funcionamento e das licenças;

3) As taxas fixadas nas alíneas 2), 5) e 6) do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2003 (Alterações do procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas).

二、附設於上款所指的酒店業場所及同類場所的露天茶座，獲豁免於二零二二年繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《市政署的費用、收費及價金表》第十三條訂定的年度准照費用。

第三條

從事特定經濟活動的場所

一、十月二十六日第47/98/M號法令所規範的下列場所，獲豁免於二零二二年繳付經第104/GM/98號批示核准的附件訂定的費用，但屬該法令第二十六條訂定的補發准照的費用除外：

- (一) 經營遊戲機或電子遊戲的場所；
- (二) 經營蒸汽浴或按摩的場所；
- (三) 屬健康俱樂部類型的場所；
- (四) 屬“卡拉OK”類型的場所；
- (五) 電影院和劇院；
- (六) 保齡球場；
- (七) 桌球室；
- (八) 洗衣店或乾洗店；
- (九) 影演項目。

二、十月二十六日第47/98/M號法令所規範的網吧，獲豁免於二零二二年繳付《市政署的費用、收費及價金表》第十一條訂定的年度准照費用。

第四條

會計業務

一、第20/2020號法律《會計師專業及執業資格制度》所規範的會計師、執業會計師及會計師事務所，獲豁免於二零二二年繳付第82/2020號經濟財政司司長批示附件費用表第2點至第4點訂定的費用，但屬補發註冊證書、執業准照及執業證的費用除外。

二、第20/2020號法律第十一章所規範的可為客戶提供會計理帳、會計諮詢、稅務申報、稅務諮詢和其他相關服務的會計師

2. Ficam isentas, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas de licença anual fixadas no artigo 13.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, as esplanadas em anexo aos estabelecimentos da indústria hoteleira e similares referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Estabelecimentos para o exercício de determinadas actividades económicas

1. Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no Anexo aprovado pelo Despacho n.º 104/GM/98, os seguintes estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, com exclusão da taxa de emissão de segunda via de licença fixada no artigo 26.º do mesmo decreto-lei:

- 1) Estabelecimentos onde se exploram as máquinas de diversão ou jogos em vídeo;
- 2) Estabelecimentos onde se exploram as saunas ou massagens;
- 3) Estabelecimentos do tipo «health club»;
- 4) Estabelecimentos do tipo «karaoke»;
- 5) Cinemas e teatros;
- 6) Salas de jogos de «bowling»;
- 7) Salas de jogos de bilhar;
- 8) Lavandarias ou tinturarias;
- 9) Espectáculos.

2. Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas de licença anual fixadas no artigo 11.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, os cibercafés regulados pelo Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro.

Artigo 4.º

Actividade contabilística

1. Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas nos pontos n.ºs 2 a 4 da tabela anexa ao Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 82/2020, os contabilistas, os contabilistas habilitados a exercer a profissão e as sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão, regulados pela Lei n.º 20/2020 (Regime de qualificação e exercício da profissão de contabilista), com exclusão das taxas devidas pela emissão de segunda via de certificado de inscrição, de licença para o exercício da profissão e de cartão profissional.

2. Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no Anexo I ao Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 92/2020, os contabilistas e sociedades de contabilistas que podem prestar a clientes serviços de contabilidade, consultoria contabilística, entrega de declarações fiscais, consultoria fiscal e outros serviços relacionados, regu-

及會計公司，獲豁免於二零二二年繳付第92/2020號經濟財政司
司長批示附件一訂定的費用，但屬補發登錄證的費用除外。

第五條 職業介紹所

第16/2020號法律《職業介紹所業務法》所規範的收費職業
介紹所及就業服務指導員，獲豁免於二零二二年繳付第25/2021
號行政長官批示的附件一及附件二訂定的費用，但屬補發准照的
費用除外。

第六條 保險中介人

六月五日第38/89/M號法令所規範的保險中介人，獲豁免於
二零二二年繳付該法令第十三條第一款訂定的費用。

第七條 旅行社、導遊、見習導遊及接送員

十一月三日第48/98/M號法令所規範的旅行社、導遊、見習
導遊及接送員，獲豁免於二零二二年繳付該法令的附件一訂定
的下列費用：

- (一) 查驗；
- (二) 發出准照；
- (三) 准照續期；
- (四) 首次簽發工作證；
- (五) 工作證續期。

第八條 藥物業活動

一、九月十九日第59/90/M號法令所規範的成藥，獲豁免於
二零二二年繳付該法令附件二訂定的費用。

二、第11/2021號法律《中藥藥事活動及中成藥註冊法》所規
範的中成藥及天然藥物，獲豁免於二零二二年繳付第190/2021

lados no Capítulo XI da Lei n.º 20/2020, com exclusão da taxa
devida pela emissão de segunda via de cartão comprovativo do
registo.

Artigo 5.º

Agências de emprego

Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das ta-
xas fixadas nos Anexos 1 e 2 ao Despacho do Chefe do Executi-
vo n.º 25/2021, as agências de emprego não gratuitas e os orien-
tadores no serviço de emprego regulados pela Lei n.º 16/2020
(Lei da actividade de agências de emprego), com exclusão da
taxa devida pela emissão de segunda via da licença.

Artigo 6.º

Mediadores de seguros

Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento da taxa
fixada no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5
de Junho, os mediadores de seguros regulados por mesmo di-
ploma.

Artigo 7.º

Agências de viagens, guias turísticos, candidatos a guia turístico e transferistas

Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das
seguintes taxas fixadas no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 48/98/M,
de 3 de Novembro, as agências de viagens, guias turísticos,
candidatos a guia turístico e transferistas regulados por mesmo
diploma:

- 1) Realização de vistoria;
- 2) Emissão de licença;
- 3) Renovação de licença;
- 4) Emissão de primeira via de cartão de identificação;
- 5) Renovação do cartão de identificação.

Artigo 8.º

Actividade farmacêutica

1. Ficam isentas, durante o ano de 2022, do pagamento das
taxas fixadas no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 59/90/M, de 19 de
Setembro, as especialidades farmacêuticas reguladas pelo mes-
mo diploma.

2. Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das
taxas fixadas na Tabela II da Tabela das taxas relativas à activi-
dade farmacêutica no âmbito da medicina tradicional chinesa
e do registo de medicamentos tradicionais chineses, aprovada
pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2021, os medi-
camentos tradicionais chineses e medicamentos naturais regu-
lados pela Lei n.º 11/2021 (Lei da actividade farmacêutica no

號行政長官批示核准的《中藥藥事活動及中成藥註冊收費表》表二訂定的費用。

第九條 房地產中介業務

第16/2012號法律《房地產中介業務法》所規範的房地產中介人、房地產經紀及商業營業場所，獲豁免於二零二二年繳付經第91/2013號行政長官批示核准的附件訂定的費用，但屬補發准照及說明書的費用除外。

第十條 分層建築物管理業務

第12/2017號法律《分層建築物管理商業業務法》所規範的分層建築物管理企業主，獲豁免於二零二二年繳付經第24/2018號行政長官批示核准的附件訂定的費用。

第十一條 陸路交通運輸

一、豁免於二零二二年繳付經第525/2016號行政長官批示核准的《交通事務局費用及價金表》第二條第三款、第六條第一款、第二款、第四款及第五款、第七條第一款至第三款、第八條第二款、第十七條第一款（一）項、（三）項、（五）項及（六）項、第四款及第十九條第三款訂定的費用。

二、經第4/2004號行政法規《陸路跨境客運》核准的《陸路跨境客運規章》所規範的陸路跨境客運業務，獲豁免於二零二二年繳付該規章附件一訂定的發出准照及續期的費用。

第十二條 海上交通運輸

豁免於二零二二年繳付經四月十六日第22/83/M號法令核准的《海事及水務局收費總表》第二條、第三條、第五條、第七條、第八條、第十七條、第二十四條、第二十七條至第三十一條、第三十五條、第三十六條、第三十八條至第四十七條、第五十一條、第五十三條、第六十條、第九十一條、第一百一十三條至第一百一十八條、第一百二十四條至第一百二十六條、第一百三十七條及第一百三十八條訂定的費用。

âmbito da medicina tradicional chinesa e do registo de medicamentos tradicionais chineses).

Artigo 9.º

Actividade de mediação imobiliária

Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no Anexo aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2013, os mediadores imobiliários, os agentes imobiliários e os estabelecimentos comerciais regulados pela Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), com exclusão das taxas devidas pela emissão da segunda via da licença e da nota informativa.

Artigo 10.º

Actividade de administração de condomínios

Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no Anexo aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2018, os empresários de administração de condomínios regulados pela Lei n.º 12/2017 (Lei da actividade comercial de administração de condomínios).

Artigo 11.º

Trânsito e transportes terrestres

1. É concedida isenção, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no n.º 3 do artigo 2.º, n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 6.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º, n.º 2 do artigo 8.º, alíneas 1), 3), 5) e 6) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 17.º e n.º 3 do artigo 19.º da Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 525/2016.

2. Fica isenta, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas de emissão e renovação da licença fixadas no Anexo I ao Regulamento dos Transportes Rodoviários Interurbanos de Passageiros aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2004 (Transportes Rodoviários Interurbanos de Passageiros), a actividade de transportes rodoviários interurbanos de passageiros regulada pelo mesmo regulamento.

Artigo 12.º

Trânsito e transportes marítimos

É concedida isenção, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 17.º, 24.º, 27.º a 31.º, 35.º, 36.º, 38.º a 47.º, 51.º, 53.º, 60.º, 91.º, 113.º a 118.º, 124.º a 126.º, 137.º e 138.º da Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril.

第十三條
航空交通運輸

Artigo 13.º

Trânsito e transportes aéreos

豁免於二零二二年繳付第45/2012號行政命令及其附件訂定的下列費用：

(一) 表一的空運經營人證明書的續期及更改費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(二) 表三的航空器註冊證明書的發出、註銷及更改費用；

(三) 表四的適航證的發出、續期及更改費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(四) 表五的不具備適航證的航空器的飛行許可的發出費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(五) 表九的核准證明書的續期費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(六) 表十的飛行機組成員執照的發出、續期及更改費用；

(七) 表十一的飛行機組成員資格證明的發出及續期費用；

(八) 表十二的非飛行機組成員的執照及資格證明的發出、續期及更改費用；

(九) 表十四的客艙乘務員證明書、醫生檢查證明書及認可證明書費用；

(十) 表十七的屬機場設施使用證明書、民航保安人員證明書或空中交通管制許可的非特定的執照、證明書、許可及同類憑證的發出費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用；

(十一) 第45/2012號行政命令第二十一條與飛行考官、客艙乘務教員、飛行模擬器使用、飛行機組人員培訓機構使用、安全

É concedida isenção, durante o ano de 2022, do pagamento das seguintes taxas fixadas na Ordem Executiva n.º 45/2012 e no respectivo Anexo:

1) As taxas devidas pela renovação e alteração de certificado de operador de transporte aéreo constantes da Tabela I, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspecções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

2) As taxas devidas pela emissão, cancelamento e alteração de certificado de matrícula de aeronave constantes da Tabela III;

3) As taxas devidas pela emissão, renovação e alteração de certificado de aeronavegabilidade constantes da Tabela IV, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspecções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

4) A taxa devida pela emissão de autorização de voo para aeronaves que não possuam certificado de aeronavegabilidade constante da Tabela V, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspecções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

5) As taxas devidas pela renovação de certificado de aprovação constantes da Tabela IX, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspecções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

6) As taxas devidas pela emissão, renovação e alteração de licenças de pessoal membro da tripulação de voo constantes da Tabela X;

7) As taxas devidas pela emissão e renovação de qualificações de pessoal membro da tripulação de voo constantes da Tabela XI;

8) As taxas devidas pela emissão, renovação e alteração de licenças e qualificações de pessoal não membro da tripulação de voo constantes da Tabela XII;

9) As taxas de certificado de tripulante de cabina, certificado de aptidão médica e certificado de validação constantes da Tabela XIV;

10) As taxas devidas pela emissão de licenças, certificados, autorizações e títulos análogos não especificados constantes da Tabela XVII que consistam em certificados de utilização de instalações do aeródromo, certificados de pessoal de segurança da aviação civil ou autorizações do controlo de tráfego aéreo, bem como as taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspecções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito;

11) As taxas constantes do artigo 21.º da Ordem Executiva n.º 45/2012 relativas à autorização de examinadores de voo, de instrutores de tripulantes de cabina, de utilização de simuladores de voo, de utilização de instituições de formação do pessoal da tripulação de voo e de utilização de instalações de formação de procedimentos de segurança e de emergência, bem como as

及緊急程序培訓設施使用的批准有關的費用，以及為此須進行的表十八的審計、檢查或技術性評估費用。

第十四條

非公共機構使用的陸地移動設備

豁免於二零二二年繳付經第16/2010號行政法規《核准〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》核准的附件《無線電服務牌照費及罰款總表》訂定的編號為1305、1310、1312、1315、1320、1325、1330、1335、1340、1345、1350及1351的費用。

第十五條

武器及彈藥貿易商業場所

經十一月八日第77/99/M號法令核准的《武器及彈藥規章》所規範的武器及彈藥貿易商業場所，獲豁免於二零二二年繳付第280/2018號行政長官批示第一款訂定的費用。

第十六條

公共部門的義務

一、本行政法規生效日起計九十日內，主管部門及實體須依職權退還已繳付的本行政法規所豁免繳付的任何款項。

二、所有公共部門及實體須向主管部門及實體提供執行本行政法規所需的資料及協助。

第十七條

最後規定

本行政法規規定的繳付豁免不影響受惠人履行的法定義務及負擔。

第十八條

生效及產生效力

本行政法規自公佈翌日起生效，並自二零二二年一月一日起產生效力。

二零二二年七月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

taxas constantes da Tabela XVIII relativas às auditorias, inspeções ou avaliações técnicas a efectuar para esse efeito.

Artigo 14.º

Equipamentos móveis terrestres não utilizados por organismos públicos

É concedida isenção, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas com os n.ºs 1305, 1310, 1312, 1315, 1320, 1325, 1330, 1335, 1340, 1345, 1350 e 1351 fixadas na Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos anexa ao Regulamento Administrativo n.º 16/2010 (Aprovação da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos), aprovada por este diploma.

Artigo 15.º

Estabelecimentos comerciais para comércio de armas e munições

Ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2018, os estabelecimentos comerciais para comércio de armas e munições regulados pelo Regulamento de Armas e Munições aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro.

Artigo 16.º

Obrigações dos serviços públicos

1. Os serviços e entidades competentes procedem oficiosamente, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, ao reembolso de quaisquer valores já pagos que são objecto das isenções de pagamento constantes do presente regulamento administrativo.

2. Todos os serviços e entidades públicos fornecem aos serviços e entidades competentes as informações e colaboração necessárias à execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 17.º

Disposição final

As isenções de pagamento previstas no presente regulamento administrativo não prejudicam as obrigações e encargos legais a cumprir pelas pessoas beneficiadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2022.

Aprovado em 27 de Julho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 35/2022 號行政法規

減輕因 2022 年疫情對企業造成負面影響的
銀行貸款利息補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定銀行貸款利息補貼計劃，以減輕因二零
二二年新型冠状病毒肺炎疫情持續對企業經營業務造成的負面
影響。

第二條
可獲給予利息補貼的貸款

為適用本行政法規的規定，獲給予利息補貼的貸款須同時
符合下列要件：

- （一）貸與方為獲許可在澳門特別行政區經營的銀行；
- （二）貸款用於有關企業經營業務；
- （三）貸款許可由貸與銀行於指定期間發出；
- （四）貸款未曾獲給予利息補貼，但屬第五條第二款規定的
情況除外。

第三條
申請要件

同時符合下列要件的商業企業主，可於指定期間申請貸款
利息補貼：

- （一）屬澳門特別行政區居民的自然人，或屬澳門特別行政
區居民持有超過百分之五十的出資的法人；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 35/2022

Plano de bonificação de juros de créditos bancários
para aliviar o impacto negativo da epidemia nas
empresas em 2022

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o plano
de bonificação de juros de créditos bancários, no intuito de ali-
viar o impacto negativo contínuo provocado na exploração da
actividade das empresas pela epidemia da pneumonia causada
pelo novo tipo de coronavírus em 2022.

Artigo 2.º

Créditos passíveis de concessão da bonificação de juros

Para efeitos do presente regulamento administrativo, a con-
cessão da bonificação de juros de créditos depende do preen-
chimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- 1) O mutuante seja um banco autorizado a exercer actividade
na Região Administrativa Especial de Macau, doravante desig-
nada por RAEM;
- 2) O crédito seja destinado à exploração das actividades da
respectiva empresa;
- 3) A autorização da concessão do crédito seja emitida pelo
banco mutuante no prazo fixado para o efeito;
- 4) O crédito não tenha sido objecto de bonificação de juros,
salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 3.º

Requisitos de candidatura

No prazo fixado para o efeito, podem candidatar-se à bonifi-
cação de juros de créditos os empresários comerciais que reú-
nam cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1) Sejam pessoas singulares residentes da RAEM ou pessoas
colectivas com participações superiores a 50% do respectivo
capital social detidas por residentes da RAEM;

- (二) 非在公共批給及轉批給制度下經營經濟活動；
- (三) 非屬經營金融業務；
- (四) 未有任何債務正透過稅務執行程序進行強制徵收；
- (五) 處於適當的營運狀況；
- (六) 依法具備經營相關企業業務所需的准照或同等性質的憑證；
- (七) 在指定日期前已為稅務效力而在財政局申報企業開業。

- 2) Não exerçam actividades económicas em regime de concessão ou de subconcessão pública;
- 3) Não exerçam actividades financeiras;
- 4) Não tenham quaisquer dívidas sujeitas a cobrança coerciva em processo de execução fiscal;
- 5) Estejam em situação operacional adequada;
- 6) Disponham de licença ou título de idêntica natureza legalmente exigível e necessário para o exercício das actividades da empresa;
- 7) Tenham declarado, para efeitos fiscais, o início da actividade da empresa junto da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, antes da data fixada para o efeito.

第四條 利息補貼期間

- 一、獲許可給予利息補貼的期間最長兩年，即使貸款年期較長亦然。
- 二、獲許可給予利息補貼的期間的起始日為：
- (一) 如於申請日或之前已動用貸款或開始使用授信額度，則起始日為申請日；
- (二) 如於申請日之後方動用貸款或開始使用授信額度，則起始日為動用貸款日或授信額度起始日。

第五條 利息補貼的限額及補貼率

- 一、每一商業企業主根據本計劃最多可獲給予貸款金額上限為澳門元五百萬元的利息補貼，但不影響下款規定的適用。
- 二、如一商業企業主同時享有本行政法規給予的銀行貸款利息補貼，以及第5/2020號行政法規《中小企業銀行貸款利息補貼計劃》就新型冠狀病毒肺炎疫情給予的銀行貸款利息補貼，則該等貸款的總金額上限為澳門元五百萬元。
- 三、年補貼率上限為四個百分點。

Artigo 4.º

Prazo da bonificação de juros

1. O prazo máximo para a concessão da bonificação de juros autorizada é de dois anos, mesmo que o prazo do empréstimo seja superior.
2. O dia de início do prazo para a concessão da bonificação de juros autorizada é:
- 1) O dia da apresentação da candidatura, caso tenha sido mobilizado o crédito ou iniciada a utilização da linha de crédito no dia ou antes do dia da apresentação da candidatura;
- 2) O dia da mobilização do crédito ou o dia do início da linha de crédito, caso tenha sido mobilizado o crédito ou iniciada a utilização da linha de crédito depois do dia da apresentação da candidatura.

Artigo 5.º

Limite da bonificação de juros e taxa de bonificação

1. Nos termos do presente plano, a cada empresário comercial pode ser concedida bonificação de juros para créditos no montante máximo de 5 000 000 patacas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Caso um empresário comercial seja em simultâneo beneficiário das bonificações de juros de créditos bancários concedidas nos termos do presente regulamento administrativo e do Regulamento Administrativo n.º 5/2020 (Plano de Bonificação de Juros de Créditos Bancários para as Pequenas e Médias Empresas) devido à epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, o limite máximo do montante total daqueles créditos é de 5 000 000 patacas.
3. O limite máximo da taxa anual de bonificação é de quatro pontos percentuais.

第二章 申請程序和發放補貼

第六條 組成申請卷宗

為取得貸款利息補貼，商業企業主須向工商業發展基金提出申請，並須遞交填妥的由工商業發展基金提供的專用表格及附同下列文件：

- (一) 列明貸款類型、以澳門元為貨幣單位的本金金額、年利率及償還方式的貸款證明文件；
- (二) 如為自然人商業企業主，須提交身份證明文件副本；如為法人商業企業主，須提交股東的身份證明文件副本；
- (三) 用以證明符合第二條及第三條所指要件的其他文件。

第七條 申請卷宗的順序和處理

一、工商業發展基金依照收齊申請所需文件的先後排列和處理申請卷宗。

二、工商業發展基金須將許可的決定通知澳門金融管理局及貸與銀行。

第八條 結算

一、澳門金融管理局每月收到貸與銀行提交的證明文件後，方結算利息補貼款項，並經貸與銀行存入受惠商業企業主的帳戶。

二、利息補貼根據各期尚欠的本金計算，且不得超過受惠商業企業主實際支付的利息金額，並以澳門元作結算。

第三章 義務及監察

第九條 受惠商業企業主的義務

經濟及科技發展局和澳門金融管理局在行使第十二條第三款所指的監察職權時，受惠商業企業主有義務提供充分合作。

CAPÍTULO II

Procedimentos de candidatura e atribuição de bonificações

Artigo 6.º

Instrução do processo de candidatura

Para a obtenção da bonificação de juros de créditos, o empresário comercial apresenta a candidatura junto do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, doravante designado por FDIC, através de formulário próprio, fornecido pelo FDIC e devidamente preenchido, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Documento comprovativo do crédito, em que estejam indicados o tipo de empréstimo, o montante do capital em patacas, a taxa anual de juros e a modalidade de reembolso;
- 2) Tratando-se de empresário comercial pessoa singular, cópia do documento de identificação; tratando-se de empresário comercial pessoa colectiva, cópia do documento de identificação dos sócios;
- 3) Outros documentos destinados a comprovar a satisfação dos requisitos referidos nos artigos 2.º e 3.º.

Artigo 7.º

Ordenação e tratamento dos processos de candidatura

1. O FDIC procede à ordenação e tratamento dos processos de candidatura segundo a ordem da recepção de todos os documentos necessários à candidatura.
2. O FDIC comunica à Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM, e aos bancos mutuantes as decisões de autorização.

Artigo 8.º

Liquidação

1. A AMCM só procede à liquidação das verbas da bonificação de juros e as deposita na conta do empresário comercial beneficiário através do banco mutuante após receber mensalmente os documentos comprovativos apresentados pelos bancos mutuantes.
2. O montante da bonificação de juros é calculado com base no capital em dívida em cada prestação e não pode exceder o montante dos juros efectivamente pagos pelo empresário comercial beneficiário, sendo liquidado em patacas.

CAPÍTULO III

Obrigações e fiscalização

Artigo 9.º

Obrigações do empresário comercial beneficiário

No exercício, por parte da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSEDTE, e da AMCM, das competências de fiscalização referidas no n.º 3 do artigo 12.º, o empresário comercial beneficiário é obrigado a prestar plena cooperação.

第十條
貸與銀行的義務

一、貸與銀行須將下列事實通知澳門金融管理局，並提供相關證明文件：

- (一) 受惠商業企業主償還貸款本金及利息的情況；
- (二) 將利息補貼款項存入受惠商業企業主帳戶；
- (三) 受惠商業企業主提前償還全部或部分獲許可給予利息補貼的貸款。

二、貸與銀行獲悉受惠商業企業主不再符合第三條(一)項規定的要件時，亦須通知澳門金融管理局。

第十一條
取消利息補貼

一、如受惠商業企業主在獲許可給予利息補貼的期間處於下列任一情況，工商業發展基金須取消利息補貼：

- (一) 不遵守第九條規定的義務；
- (二) 非將貸款用於經營業務；
- (三) 不再經營用於申請利息補貼的企業；
- (四) 變更獲許可給予利息補貼的貸款類型；
- (五) 不再符合第三條(一)項至(三)項或(六)項規定的任一申請要件；
- (六) 自作出許可給予利息補貼決定之日起計滿三個月仍未動用貸款或使用授信額度。

二、取消利息補貼的決定，須指明取消補貼產生效力之日，該日為受惠商業企業主開始處於上款所指情況之日。

三、受惠的商業企業主須自獲悉上款所指決定的通知日起計三個月內，向澳門金融管理局返還自取消補貼產生效力之日起不當收取的補貼款項。

四、如未在上款規定的期間返還補貼款項，須按稅務執行程序的規定，以工商業發展基金作出取消補貼的決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

Artigo 10.º

Obrigaçao dos bancos mutuantes

1. Os bancos mutuantes comunicam à AMCM a ocorrência dos seguintes factos, fornecendo os respectivos documentos comprovativos:

- 1) Reembolso do capital e juros do crédito por parte do empresário comercial beneficiário;
- 2) Depósito na conta do empresário comercial beneficiário da verba da bonificação de juros;
- 3) Reembolso antecipado, total ou parcial, do crédito cuja concessão de bonificação de juros foi autorizada, por parte do empresário comercial beneficiário.

2. Quando o banco mutuante tomar conhecimento de que o empresário comercial beneficiário deixou de reunir o requisito previsto na alínea 1) do artigo 3.º, também comunica esse facto à AMCM.

Artigo 11.º

Cancelamento da bonificação de juros

1. O FDIC cancela a bonificação de juros quando o empresário comercial beneficiário se encontrar, no período de concessão da bonificação de juros autorizada, numa das seguintes situações:

- 1) Não cumprir a obrigação prevista no artigo 9.º;
- 2) Não destinar o crédito à exploração da actividade;
- 3) Deixar de exercer a empresa utilizada para se candidatar à bonificação de juros;
- 4) Alterar o tipo dos créditos cuja concessão de bonificação de juros foi autorizada;
- 5) Deixar de reunir qualquer um dos requisitos de candidatura previstos nas alíneas 1) a 3) ou 6) do artigo 3.º;
- 6) Não mobilizar o crédito ou utilizar a linha de crédito decorridos três meses a contar da data da decisão de autorização da concessão da bonificação de juros.

2. Na decisão de cancelamento da bonificação de juros é expressamente indicada a data da produção de efeitos do cancelamento da bonificação, que corresponde à data em que o empresário comercial beneficiário passe a encontrar-se nas situações indicadas no número anterior.

3. O empresário comercial beneficiário procede à restituição à AMCM das verbas bonificadas indevidamente recebidas desde a data da produção de efeitos do cancelamento da bonificação, no prazo de três meses contados a partir do dia em que tomar conhecimento da notificação da decisão referida no número anterior.

4. Caso não se verifique a restituição das verbas bonificadas no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, constituindo título executivo a certidão da decisão do FDIC de cancelamento da bonificação.

第十二條
職權

一、工商業發展基金具職權許可或取消給予利息補貼，以及分析申請和跟進獲給予利息補貼的卷宗。

二、澳門金融管理局具職權結算和給付利息補貼款項，以及收取返還的利息補貼款項。

三、經濟及科技發展局和澳門金融管理局具職權對獲許可給予利息補貼的貸款進行監察。

第四章
最後規定

第十三條
個人資料

一、為適用本行政法規，工商業發展基金、經濟及科技發展局，以及澳門金融管理局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式，取得和處理其認為與申請個案和跟進卷宗所需的個人資料。

二、為適用上款的規定，各公共部門及實體應向上款所指實體提供協助。

第十四條
負擔

發放本行政法規規定的利息補貼所引致的負擔，由登錄於工商業發展基金財政預算的款項承擔。

第十五條
補充規定

下列事宜以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定：

- (一) 本計劃許可給予利息補貼的貸款總金額上限；
- (二) 第二條(三)項所指銀行發出貸款許可的期間；
- (三) 第三條所指申請利息補貼的指定期間；

(四) 第三條(七)項所指的為稅務效力而在財政局申報企業開業的指定日期。

Artigo 12.º

Competência

1. Compete ao FDIC autorizar ou cancelar a concessão da bonificação de juros, bem como analisar as candidaturas e acompanhar os processos de concessão da bonificação de juros.

2. Compete à AMCM liquidar e pagar as verbas das bonificações de juros, bem como receber as verbas das bonificações de juros restituídas.

3. Compete à DSEDTE e à AMCM fiscalizar os créditos cuja concessão de bonificação de juros foi autorizada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Dados pessoais

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, o FDIC, a DSEDTE e a AMCM podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), adoptar quaisquer meios, incluindo a interconexão de dados, para obter e tratar os dados pessoais que entendam necessários para os casos de candidatura e para o acompanhamento dos processos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços e entidades públicos devem prestar colaboração às entidades referidas no número anterior.

Artigo 14.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da bonificação de juros prevista no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no orçamento financeiro do FDIC.

Artigo 15.º

Disposições complementares

São fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*:

1) O limite máximo do montante total dos créditos cuja concessão de bonificação de juros é autorizada, previsto no presente plano;

2) O prazo para a emissão da autorização da concessão de créditos por parte do banco, referido na alínea 3) do artigo 2.º;

3) O prazo de candidatura à bonificação de juros, referido no artigo 3.º;

4) A data limite para a declaração, para efeitos fiscais, do início da actividade da empresa junto da DSF, referida na alínea 7) do artigo 3.º.

第十六條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二二年七月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Julho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 138/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2022號行政法規《減輕因2022年疫情對企業造成負面影響的銀行貸款利息補貼計劃》第十五條的規定，作出本批示。

一、銀行貸款利息補貼計劃的申請期為自本批示生效之日起，為期六個月。

二、上款所指計劃許可給予利息補貼的貸款總金額上限為澳門元七十五億元。

三、獲給予利息補貼的貸款許可須於二零二零年二月一日至第一款所指期間終止之日內發出。

四、企業須於第一款所指申請期間開始之日前已為稅務效力而在財政局申報開業。

五、本批示自第35/2022號行政法規生效之日起生效。

二零二二年七月二十九日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Regulamento Administrativo n.º 35/2022 (Plano de bonificação de juros de créditos bancários para aliviar o impacto negativo da epidemia nas empresas em 2022), o Chefe do Executivo manda:

1. O prazo de candidatura ao plano de bonificação de juros de créditos bancários tem início na data da entrada em vigor do presente despacho, com duração de seis meses.

2. O limite máximo do montante total dos créditos cuja concessão de bonificação de juros é autorizada, mencionado no plano referido no número anterior, é de 7,5 mil milhões de patacas.

3. As autorizações da concessão de créditos bonificados têm de ser emitidas entre 1 de Fevereiro de 2020 e a data do termo do prazo referido no n.º 1.

4. As empresas têm de ter declarado, para efeitos fiscais, o início da actividade junto da Direcção dos Serviços de Finanças antes da data do início do prazo de candidatura referido no n.º 1.

5. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 35/2022.

29 de Julho de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.